



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 1270/2023  
Data: 27/11/2023 - Horário: 18:18  
Legislativo - PLL 24/2023

<u>EXPEDIENTE</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>04 / 12</u> /2023
Data: <u>27 / 11</u> /2023	( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO) ( <input type="checkbox"/> REPROVADO)  Visto Secretário:

**PROJETO DE LEI Nº 024/2023.**

Institui o auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e Membros da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

**A Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, aos servidores efetivos, comissionados e membros da Câmara Municipal de Diamantino/MT, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, na forma desta Lei.

**Art. 2º.** O auxílio-saúde destina-se a ressarcir parcialmente, em caráter indenizatório, as despesas decorrentes de gastos relativos à saúde suplementar.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei considera-se saúde suplementar a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, psiquiátrica, farmacêutica, fisioterapêutica, nutricional e de enfermagem na forma de auxílio financeiro para vereadores e servidores que contratarem diretamente serviços, a fim de ressarcir as despesas de exames e/ou procedimentos médicos, consultas particulares, aquisição de medicamentos, vacinas ou contratação de planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológicos, sem prejuízo de outros semelhantes.

**Art. 3º.** O valor do benefício de assistência suplementar à saúde, concedido a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Diamantino-MT será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), o qual será corrigido anualmente pelos índices do IPCA-E, na data base do serviço público municipal.

**Art. 4º.** O auxílio-saúde de que trata esta lei:

**I** - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;

**II** - não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**III** - não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

**IV** - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

**Art. 5º.** São fatos geradores de despesas inerentes à Administração, especialmente em cumprimento ao disposto no art. 39, §3º, e no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, mas arcadas pelo servidor, que dão direito ao recebimento do Auxílio-Saúde:

**I** - assistência médica e hospitalar;

**II** - assistência odontológica, nutricional, terapêutica, psicológica, farmacêutica e fonoaudiológica;

**III** - aquisição de fármacos, órteses e próteses;

**IV** - ações relacionadas à prevenção e redução do risco de doença, acidentes e de outras hipóteses de perda de saúde;

**V** - ações relacionadas à promoção e recuperação da saúde.

**Parágrafo único.** Eventual dúvida acerca da configuração de fatos geradores de despesas inerentes à Administração, especialmente em cumprimento ao disposto no art. 39, §3º, e no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, mas arcadas pelos Vereadores e servidores, que dão direito ao recebimento do Auxílio-Saúde, será dirimida pela Coordenação-Geral, após manifestação da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna da Câmara Municipal de Diamantino/MT.

**Art. 6º.** Para fins desta Lei, são considerados vereadores e servidores da Câmara Municipal de Diamantino/MT:

**I** - os Vereadores titulares;

**II** - os Vereadores suplentes quando em exercício;

**III** - os servidores efetivos;

**IV** - os servidores ocupantes de cargo em comissão, exceto os servidores cedidos para a Câmara Municipal;

**Art. 7º.** As despesas inerentes à Administração, especialmente em cumprimento ao disposto no art. 39, §3º, e no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, mas arcadas pelo vereador ou servidor, apresentadas ou não, e por motivo de foro íntimo omitidas, no relatório declaratório de ocorrência de fato gerador, consideram-se compensadas com o pagamento do valor disposto no art. 3º desta Lei, não podendo Vereador ou servidor, sob qualquer justificativa, reclamar montante adicional.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**Art. 8º.** Para a manutenção do benefício, os beneficiários deverão comprovar, anualmente, a adesão e o pagamento a plano de saúde e/ou a ocorrência periódica de ao menos um dos fatos geradores elencados no artigo anterior, através de relatório declaratório, que será disponibilizado pela Coordenação Geral.

**§ 1º** O valor do auxílio-saúde fixado no art. 3º desta Lei será pago aos Membros e servidores da Câmara Municipal de Diamantino, mediante apresentação anual de relatório declaratório de ocorrência de fato gerador, com a apresentação de exames, laudos, receitas médicas, recibos, notas fiscais, comprovante de pagamento, dentre outros que se fizerem necessários.

**§ 2º** Nos casos de adesão a plano de saúde fica dispensado o relatório disposto no parágrafo anterior, devendo ser apresentada, anualmente, a ficha financeira expedida pela operadora do plano.

**§ 3º** As cópias dos exames, laudos, receitas, encaminhamentos médicos, cirurgias, fichas financeiras, dentre outros, deverão ser apresentadas à Coordenação Geral da Câmara Municipal de Diamantino, que as manterão em arquivos próprios, em caráter sigiloso, em razão da Lei Geral de Proteção de Dados;

**§ 4º** Com a finalidade de melhor controle e disposição da verba, a comprovação prevista neste artigo, deverá ser apresentada dentro do exercício fiscal (01/01 até 31/12 - de cada ano). Excepcionalmente o ano corrente não contará com o período de comprovação anual, findando-se em 31/12/2023.

**Art. 9º.** O Auxílio-Saúde será suspenso ou cancelado, conforme o caso, a pedido do beneficiário ou por iniciativa da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:

**I** - falta de apresentação do relatório declaratório de ocorrência de fato gerador;

**II** - exoneração, demissão ou renúncia de direito;

**III** - falecimento;

**IV** - licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou em parente consanguíneo ou afim até o 2º grau;

**V** - decisão judicial;

**VI** - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;

**VII** - prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**VIII** - extinção das condições previstas nesta Lei;

**IX** - encerramento do mandato ou retorno à suplência.

**§ 1º** Nos casos previstos nos incisos VI e VII, o beneficiário, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

**§ 2º** Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do Auxílio-Saúde, o beneficiário restituirá os valores recebidos.

**§ 3º** Eventual dúvida acerca da configuração das hipóteses de suspensão ou cancelamento do Auxílio-Saúde será dirimida pela Mesa Diretora no caso dos Vereadores, e pelo Setor de Recursos Humanos no caso dos servidores, após manifestação da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna.

**Art. 10** As despesas decorrentes da instituição desta assistência à saúde suplementar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão custeadas com orçamento da própria Câmara Municipal, respeitadas eventuais limitações Constitucionais e Legais, bem como se observará a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

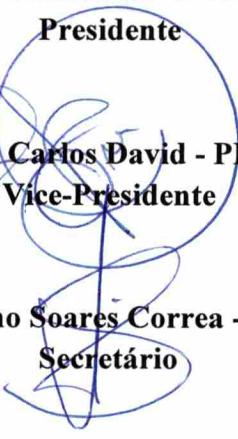
Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 27 de novembro de 2023.

  
**Arnildo Gehrradt N- PODEMOS**

**Presidente**

  
**José Carlos David - PDT**

**Vice-Presidente**

  
**Adriano Soares Correa - PSB**

**Secretário**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta reflete a busca pela valorização dos vereadores e servidores através da concretização do direito à saúde, pilar do desenvolvimento humano.

Sem dúvidas, os benefícios citados direcionados aos membros e servidores públicos constituem garantias que devem ser buscados permanentemente pela Administração Pública.

Ainda, destaca-se que a promoção da assistência médica, hospitalar e terapêutica auxilia no combate e mitigação do agravamento de enfermidades e patologias. Igualmente, não se pode olvidar das inúmeras doenças que rotineiramente ocasionam aposentadorias, afastamentos e o desenvolvimento de doenças ocupacionais em ambientes laborais que, em muitos casos, poderiam ser evitados por meio de diligências preventivas que são alcançadas com o auxílio de recursos médicos.

Esse processo de assegurar uma melhor condição financeira direcionada aos custos de saúde possui reflexos significativos no contexto laboral, pois é por intermédio de sua materialização que os profissionais podem desenvolver com qualidade as atividades deste Parlamento.

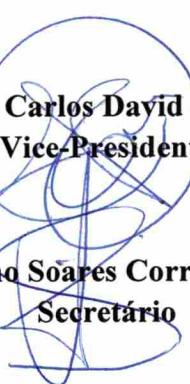
**Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 27 de novembro de 2023.**

  
**Arnaldo Gehhardt N- PODEMOS**

**Presidente**

  
**José Carlos Dayid - PDT**

**Vice-Presidente**

  
**Adriano Soares Correa - PSB**

**Secretário**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**PROJETO DE LEI 24/2023 – PODER LEGISLATIVO**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART. 16 e 17 LRF**

Trata-se de demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro trazido pela eventual aprovação do Projeto de Lei nº 24/2023 que institui o auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e Membros da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

A instituição de R\$ 1.200,00 a título de auxílio saúde levaria em conta o atual quantitativo de servidores e vereadores que é de 30 nos anos de 2023 e 2024, acrescido de mais 2 vereadores e 2 potenciais servidores nomeados referente a cargos vagos, para o exercício de 2025. Assim, a tabela 1 demonstra para o exercício atual e dois subsequentes, o impacto orçamentário-financeiro da despesa aumentada pelo PL, na dotação 01.001.01.031.0001.20001.3390.

	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Criação de despesa continuada</b>	72.000,00	432.000,00	489.600,00

**Tabela 1** – Despesa gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Levando em consideração a reestimativa apresentada e o valor fixado na lei 1.516/2022 (LOA/2023), após a aprovação do projeto de lei em questão haveria necessidade de suplementação por da realocação de recursos entre as dotações com saldo disponível.

É importante salientar que a despesa com auxílio saúde não é considerada despesa com pessoal, já que tem caráter indenizatório, não compondo o cálculo de limites com folha de pagamento e gasto com pessoal previstos na legislação. Eventuais correções inflacionárias não estão no bojo da estimativa, uma vez que dependem de edição de lei específica que trará consigo seus impactos.

A expansão de despesas será suportada com a previsão de aumento da receita arrecadada pelo município de Diamantino, aliada à previsão de aumento do duodécimo recebido pelo Poder Legislativo conforme as metas estabelecidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024. Para 2025, o duodécimo foi considerado o valor previsto para 2024 corrigido pela meta de inflação para 2024 pelo CNM, que é de 3,25%. Assim, ponderando que os valores de duodécimo já estão previstos nas metas estabelecidas, a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais. Os dados da previsão de aumento da receita e duodécimo estão demonstrados na tabela 2.

	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Previsão Receita Municipal	185.320.280,80	191.704.889,00	207.337.021,00
Previsão de Duodécimo Poder Legislativo	<b>7.148.872,29</b>	<b>9.560.252,90</b>	<b>9.870.961,12</b>

**Tabela 2** – Previsão de Aumento de Receita Corrente/Duodécimo. Valores expressos em reais.

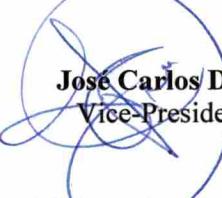
Assim, **considerando as atuais estimativas apresentadas**, demonstra-se que há suporte orçamentário-financeiro para as despesas oriundas do projeto de lei que institui o auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e Membros da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Diamantino/MT, 27 de novembro de 2023

  
**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente

  
**José Carlos David**  
Vice-Presidente

  
**Adriano Soares Correa**  
Secretário



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Arnildo Gerhardt Neto**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do Projeto de Lei nº 024/2023, que institui o auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e Membros da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Diamantino/MT, 27 de novembro de 2023

  
**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente



<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>04 / 12</u> /2023	
Data: <u>04 / 12</u> /2023	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
<b>Comissão de Constituição e Justiça</b>		

**Assunto:** Projeto de Lei nº 024/2023 - Institui o auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e Membros da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

**Autoria:** Mesa Diretora

## RELATÓRIO

Aportou a Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei.

Vem acompanhado de anexo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme o art. 16 e 17 da LRF e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

A propositura em questão não apresenta em seu texto, qualquer vício que atente contra a constitucionalidade e legalidade, bem como obedeceu a técnica legislativa, atendendo aos preceitos regimentais do processo legislativo e ainda, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Face ao exposto, este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

Comissão de Constituição e Justiça, 04 de dezembro de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB  
Presidente/Relator



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**PARECER Nº 068/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinando pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça, 04 de dezembro de 2023.

  
**Ver.<sup>a</sup> Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO**  
Vice Presidente

  
**Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT**  
Membro



<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>04 / 12</u> /2023	
Data: <u>04 / 12</u> /2023	( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO) ( <input type="checkbox"/> REPROVADO)	Visto Secretário: <u>S</u>
<b>Comissão de Finanças e Orçamento</b>		

**Assunto:** Projeto de Lei Legislativo nº 24/2023 - institui o auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e Membros da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso

**Autoria:** Mesa Diretora biênio 2023/2024

### **RELATÓRIO DO RELATOR**

Em pauta a análise do Projeto de Lei Legislativo, de iniciativa Mesa Diretora biênio 2023/2024, que institui o auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e Membros da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, sob protocolo 1.270/2023.

Ao apreciar a matéria, a dnota Comissão de Constituição e Justiça, concluiu o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, emitindo Parecer Favorável.

Coube a esta Comissão seguindo o preceito do artigo 69, Inciso II, analisar os aspectos orçamentários e financeiros do projeto de lei.

O projeto de lei veio acompanhado dos Anexo I - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e o Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária, cumprindo os preceitos que rege nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** e prossiga pela tramitação, discussão e votação, em Sessão Plenária.

Comissão de Finanças e Orçamento, 04 de dezembro de 2023.

  
**Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB**

Presidente/Relator



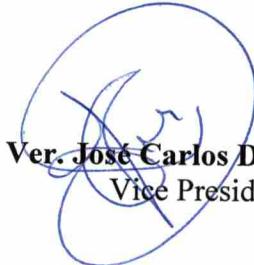
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**PARECER N° 043/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/Relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão de Finanças e Orçamento, 04 de dezembro de 2023.

  
**Ver. José Carlos David – PDT**  
Vice Presidente

  
**Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD**  
Membro